	PROCURADORIA JURÍDICA / CMS EXAMINADO E APROVADO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2017		
REGÊNCIA LEGAL		
A Câmara Municipal De Salvador, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, UASG: 926412, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.		
UNIDADE SOLICITANTE		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
MODALIDADE		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
PREGÃO ELETRÔNICO		698/2017
TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO		**FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**
MENOR PREÇO	-	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
OBJETO		
Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara		
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:		
Entrega das Propostas a partir de 23/01/2018 - Hora: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) **Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG**: **926412** **Data de abertura da sessão pública**: **07/02/2018 - Hora: 10:00h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA).** **Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório.**		
NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Projeto / Atividade		**Natureza da Despesa**
01.031.01.237900		33.90.39
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO		**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO (S) AO EDITAL:		
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO		
ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL		
Endereço: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Salvador Center, Rua Ruy Barbosa n° 12, térreo, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422; **Portal Eletrônico: www.cms.ba.gov.br**; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br** **Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**		
OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SERENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA ENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.		

PREGÃO ELETRÔNICO N.º36/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, através de seu Pregoeiro, Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, torna público que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo n.º 698/2017**. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

MODALIDADE	**-**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO	**-**	**MENOR PREÇO**
UASG	**-**	**926412**
NÚMERO	**-**	**14/2017**
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	**-**	**11h00min do dia 07/02/2018 (Horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO : **A despesa correrá à conta da natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 01.031.017.237900 – Comunicação da TV Câmara da CMS.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara;

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 NÃO serão aceitos termos genéricos de especificações do objeto, exemplo: "conforme edital".

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: **www.cms.ba.gov.br** na opção: Processos Licitatórios, Modalidade: Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926412.
2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

2.2.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2.4. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
2.5. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.
2.6. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Salvador responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.6.2.*A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso*.

2.7. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, bem como:

2.7.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta

2.7.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital

2.7.3. Declaração da licitante de que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.7.4. Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.7.5. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

2.7.6. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO de ME/EPP/Cooperativa

Obs. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto n.º 5.450/2005.

2.8. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal do Brasil - RFB.

2.8.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

2.9. A Câmara Municipal de Salvador NÃO é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca/modelo do produto.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.
3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.
3.5. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA**, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.
4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.
4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
4.5.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.
4.5.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
4.5.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.
4.5.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.
4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

4.8.1. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

4.8.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma da condição 4.8.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

4.9. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor.

4.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

4.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.13. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.14. É facultada ao Pregoeiro, à Autoridade Superior ou ao setor demandante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.14.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, e concluído o procedimento de análise das propostas, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Cédula de Identidade (em sendo o caso de fornecedor pessoa física);

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), em sendo o caso de fornecedor pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.2.4. Prova de regularidade com a Seguridade Social – Contribuições Sociais (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo Órgão Competente.

5.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente.

5.1.3. **Regularidade trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011eResolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).

5.1.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.4.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

5.1.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

5.1.4.7. Demais disposições quanto à **qualificação econômico-financeira**, em havendo, *vide* o Anexo I, Termo de Referência - **13. COMPROVAÇÃO ECONÔMICA.**

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência;**

5.2.2. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.2.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

5.2.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência,** de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

5.2.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

5.2.7. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, ***vide*** **o Anexo I, Termo de Referência - 12 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Obs. A qualificação técnica supra deve ser enviada juntamente com a proposta de preço via função "convocar anexo" do sistema Comprasnet Federal.

a) As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, **não sendo aceito apenas uma declaração da empresa**.

5.3. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 6.4.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.4.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

5.5. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.6. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.7. O pregoeiro poderá efetuar, ainda, para efeito de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controlodaoria Geral da União.

5.8. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica.

5.8.1. Para fins de habilitação, o cadastro no SICAF será aceito pelo pregoeiro. Ainda assim, **devido a exigência do sistema SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, o Licitante habilitado **DEVERÁ enviar as certidões comprobatórias** de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica conforme solicitado no Item 5 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

5.9. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

510. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.11. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.13. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta de preços ou as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas, negociadas pelo Pregoeiro, da licitante detentora da melhor oferta, juntamente com os requisitos de **Qualificação Técnicos do item 5.2 deverão** ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção "convocar anexo", no prazo de até **02 (duas) horas**;

6.1.1. Será facultado também o envio dos restantes dos referidos documentos do Item 5.1, respeitado o mencionado prazo supra, através de fac-símile, e-mail, ou, ainda, protocolizadas na CMS, caso não seja possível seu envio pelo sistema por conta do tamanho do arquivo permitido pelo sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.2. Enviados os documentos por outro meio, não sendo o sistema Comprasnet, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.1.3. No momento do envio das propostas/planilhas de formação de preços negociadas pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta devera corrigir na sua proposta/planilhas de formação de preços os **VALORES UNITÁRIOS, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, de forma que NÃO SEJAM SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO REFERÊNCIAL PARA CADA ITEM ESTIMADO**;

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada, asseguradas as disposições do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93, a proposta de preço adequada/atualizadas, mencionadas no item 6.1., deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Salvador ou enviada via correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, para esta Casa Legislativa até o dia da assinatura do Instrumento de Contrato, devidamente registrado em protocolo próprio do Setor de Gestão de Contratos/CMS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O endereço para envio da documentação é –Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP400.20.070.

6.3.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresas **ME/EPP**. **(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)**

6.4.1.O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, atendido as exigências deste edital.

7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Caso seja constatado pelo(a) Pregoeiro(a) a ocorrência de erros sanáveis - a exemplo da unidade de medida, número da modalidade, erros de grafia/digitação - na proposta encaminhada via sistema, será concedido prazo de **até 15 (quinze) minutos** para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

7.6. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, em não tendo havido recurso.

7.7. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

7.8. Havendo recurso submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, este, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;
b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, tudo conforme as condições contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO I e seus anexos, bem como na Minuta do Contrato – ANEXO II. As cláusulas serão regidas pela Lei Municipal nº. 4.484/92, Lei do pregão nº 6.148/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, em sendo no caso, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e, ainda, de modo suplementar, pelas normas de Direito Privado, no que couber; integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

9.2. O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o período disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

9.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9.4. A contratada deverá **assinar o contrato** dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva **convocação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora/adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos

de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

9.5.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.5.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, será solicitada o envio da documentação habilitatória, e o exame dos documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no **art.11, inciso XV, da Lei Municipal 6.148/2002**, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas para proferir decisão final.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal, bem como os previdenciários e trabalhistas;

b) As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que acontecido nas dependências da **CMS**;

c) As despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus empregados nas dependências da **CMS**.

9.8. O contrato firmado com esta **CMS** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

9.9. O contrato, a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

9.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão fiscalizados pelo servidor Dilson do Espirito Santo Filho- Mat. 14983 – Pregoeiro/COMPEL..

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O contratado deverá prestar o serviço, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10.1.1. O prazo para prestação do serviço é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação. A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.2.2.Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a

fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo de até **5 (cinco) dias uteis** após solicitado pela Comissão de Recebimento ou do Setor Demandante.

10.2.3. Se a Contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

10.2.4. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo**, em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, **no prazo de até 5 (cinco) dias** úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento ou fatura com código de barras.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

12. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) comportar-se de modo inidôneo;
c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) cometer fraude fiscal;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) não apresentar situação regular no ato da retirada ou recebimento da nota de empenho;
g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
h) não entregar o objeto licitado;
i) retardar a entrega do objeto;
j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

12.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.5.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.
14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.
14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, e protocolada nesta **CMS** ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3320-0421**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência da casa para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.
15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

16.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 698/2017, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	M.P.U	M.P.G
1	LINK DIGITAL FIM A FIM DEDICADO 10MBPS. CONFORME ESPECIFICAÇOES NO TERMO DE REFERENCIA	MÊS	24	R$ 11.017,80	**R$ 264.427,20**
OBS	Proc 698/17				Mapa 122

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO I – A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERENCIA - TR
ANEXO I – B - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2018.

LEONARDO BARUCH
Diretor/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara, nos seguintes endereços:

1 - Ladeira da Praça, s/n - Centro, Salvador - BA, 40020-010;
2 - R. Pedro Gama, 413 - Federação, Salvador - BA, 40231-000;

2 - MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço é necessária para levar as imagens geradas na TV CÂMARA até o transmissor no IRDEB.

3 - ANEXOS:

ANEXO I – A - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERENCIA - TR**
ANEXO I – B - **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Salvador, 11 de outubro de 2017

Guido Araújo Magalhães Neto
CPF: 013.178.025-51

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERENCIA - TR

4 – LINK DIGITAL FIM A FIM, DEDICADO PARA INTERLIGAÇÃO DA CENTAL TÉCNICA COM O TRANSMISSOR DA TV CÂMARA.

4.1 – O serviço compreende a contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento do meio físico (fibra óptica) dedicado com taxa de transmissão mínima de 10Mbps, com abordagem simples (taxa de funcionamento de 99,6%), para interligação e escoamento do tráfego da central técnica da TV Câmara para o transmissor da TV Câmara.

4.2 – A CONTRATADA tem o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para entregá-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas neste edital.

4.3 – Reparar ou substituir, sem ônus adicional para os CONTRATANTES, os dispositivos de comunicação em até 6 (seis) horas a partir da solicitação formal da área técnica dos CONTRATANTES, em caso de defeito;

5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VISTORIA E INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

5.1 – Caso a LICITANTE julgue necessário verificar os locais em que a infraestrutura necessária a prestação do serviço será instalada, é facultada a realização de vistoria previamente a realização do procedimento;

5.1.1 Casa a licitante não opte pela vistoria, esta deverá enviar uma declaração que irá prestar o serviço conforme especificações deste TR. Este documento será enviado juntamente com os documentos de habilitação após a disputa.

5.2 – A vistoria poderá ser feita desde que seja realizado o agendamento prévio através do e-mail: guido@guido.eng.br;

5.3 - A LICITANTE deverá enviar um projeto com a solução pretendida, especificando todos os equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço, no momento do envio da proposta de preço.

5.3.1 Este projeto será avaliado pelo setor técnico demandante visando apurar o seu atendimento aos requisitos deste TR

5.4 – Após a instalação da infraestrutura, necessária para a prestação do serviço, em conjunto com a equipe técnica da CMS, a LICITANTE realizará os testes necessários à comprovação do funcionamento do serviço;

5.5 – A obrigação da LICITANTE em relação à instalação será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável, conforme especificado no ITEM 8 deste

3.5.1 Caso haja não conformidades na instalação, a contratada terá 5 dias corridos para apresentar uma solução viável para o problema detectado. Se não forem resolvidas em tempo hábil, será aberto um procedimento administrativo, devidamente justificado, para retirada do equipamento e serem imputadas as sansões cabíveis.

6 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

6.1 – O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da efetiva ativação dos serviços.
6.2 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único: O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro indicador que venha a substituí-lo.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A fiscalização do será através do Assessor Técnico, Sr. Guido Magalhães, matrícula 24 o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas contatadas na execução do contratado, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa no que for cabível.

8 - TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE:

8.1 – Após a instalação da infraestrutura, a CMS terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

8.2 – Findo o prazo mencionado no item anterior, a CMS pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

8.3 – Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.4 – A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de inicio da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

9 - QUANTO AO NÍVEL DOS SERVICOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT):

9.1 – A CONTRATADA ao assinar o Contrato, assumirá o compromisso perante à CONTRATANTE de seguir as metas de qualidade na prestação dos serviços previstos neste TR e seus ANEXOS, com a finalidade de garantir os melhores níveis de Serviços.

9.2 – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos neste item, que serão monitorados pela CONTRATANTE, através de relatórios enviados por meio digital, sendo disponibilizado, mensalmente ou quando demandado pela CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

9.2.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios, no mínimo, com as seguintes informações:
Relatório de Ocorrências

- Registro dos chamados das ocorrências de reparo na rede, constando data e hora de abertura e encerramento, número do chamado e técnico responsável;
- Identificação do ponto de acesso;
- Total de ocorrências globais e segmentadas;
- Mês de referência;
- Tempo total de atendimento por ocorrência;
- Tempo médio de atendimento.

10 - PENALIDADES E MULTAS

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

10.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11 - SANÇÕES

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, atraso na entrega ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salvador, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério do CMS;

11.2 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar a CMS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurando, em qualquer caso, direito defesa.

11.3 - Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.4 – As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

12.1 – Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana e durante todo o ano.
12.2 Na qualificação técnica, pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por empresa pública ou privada devidamente registrado na entidade profissional competente. A ausência deste documento tornará a empresa inabilitada no certame.
12.3 – A CONTRATADA deverá também:

a) Disponibilizar Call Center, número telefônico de tarifação reversa para telefonia e fax, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico para atender reclamações, disponibilizando número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 horas por dia e 07 dias por semana;
b) Designar responsável presencial pelo atendimento e acompanhamento do Contrato junto aos prepostos da CONTRATANTE;
c) Realizar instalação/entrega dos serviços, equipamentos e atendimento das demais obrigações assumidas pela(s) vencedora(s) do certame para a finalização da implantação em, no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, devendo o serviço, após este prazo, estar pronto para operação com o devido ACEITE FINAL por parte dos prepostos da CMS responsáveis pela fiscalização do(s) contrato(s).

12.4 – Condições Gerais de Atendimento – Implantação:

- Será de completa responsabilidade da CONTRATANTE a execução de obras civis no interior das instalações de suas Unidades que forem necessárias para a implantação da solução adotada, em qualquer localidade.
- Caso seja necessário à CONTRATADA instalar equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, caberá negociação prévia para definição do espaço físico necessário.

- As novas instalações deverão ser feitas paralelas às atuais, sem causar interrupção dos serviços de comunicação por voz e/ou dados existentes.

12.4.1 – A desconexão da comunicação com a operadora atual para a conexão com a
CONTRATADA, será feita em dia e hora definido pelas CONTRATANTES.

12.5 – A CONTRATADA não cobrará pelos serviços de instalação dos objetos contratados, nem na implantação inicial, nem em solicitações posteriores, salvo nos casos em que haja obrigatoriedade legal, sendo nessas hipóteses, o valor da instalação será definido pela regulamentação da ANATEL.

12.6 – A CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço por falta de pagamento pela CONTRATANTE, antes de pelo menos 90 (noventa) de atraso, com aviso prévio a CONTRATANTE em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da interrupção, salvo nos casos em que a regulamentação da ANATEL defina outros prazos;

12.6.1 – Na hipótese da interrupção na condição supracitada, não haverá responsabilidade ou penalização da CONTRATADA.

13 - COMPROVAÇÃO ECONÔMICA

13.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
13.2 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).
13.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e
Solvência Geral (SG) superiores a 1;
b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
13.4 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).
13.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
13.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

ANEXO I - B

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com as tabelas abaixo especificadas:

Link digital fim a fim, dedicado com os respectivos *modens* que interligam central técnica com o transmissor da TV Câmara.

Obs.: Informar valores já inclusos com todos os insumos, tributos e alíquotas.

Assinatura	Quant. Mensal (A)	Unidade	Preço unit. (B).	Preço Total (A x B) x 24
Link digital fim a fim dedicado 10Mbps. Duração de 24 meses	01 link	Unidade		

Valor por extenso:

Obs. Esta planilha de preços deverá ser acompanhada do projeto com a solução pretendida, especificando todos os equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço, conforme ITEM 5.3 deste TR

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita Na Rua, nº, Bairro, município de, Estado, CEP, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, expedido pela SSP/...., e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2017, consoante do Processo Adm. nº 0698/2017, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2017.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/____ /2017.

c) Processo Administrativo n.º: 0698/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1.O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho e Termos de Adjudicação e Homologação firmados pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 1484/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

§2° Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços de link digital fim a fim, dedicado, conectando a central técnica da TV Câmara com o transmissor da TV Câmara, nos seguintes endereços:

1 - Ladeira da Praça, s/n - Centro, Salvador - BA, 40020-010;

2 - R. Pedro Gama, 413 - Federação, Salvador - BA, 40231-000;

Parágrafo Único. O objeto deve seguir as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, como se fizessem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços em observância aos padrões e especificações pela **CMS**;

4.2. Refazer, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pela **CMS**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua rejeição;

4.3. Fica vedado à **CONTRATADA** executar quaisquer serviços que se desviem do interesse da **CMS**, tais como:

4.3.1. Executar serviços para terceiros nas dependências da **CMS**;

4.3.2. Executar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela Unidade Fiscalizadora deste Contrato, para servidores da **CMS**;

4.4. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

4.5. Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CMS**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato;

4.6. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

4.7. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

4.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

4.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

4.10. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

4.11. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

4.12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 4.10 e 4.11, supra referendados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CMS**, nem poderá onerar o objeto desta Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CMS**;

4.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.14. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CMS**;

4.15. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CMS**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CMS**;

4.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços ora contratados nas dependências da **CMS**;

4.18. Realizar o serviço de atendimento emergencial, que será prestado em até 06 (seis) horas, contadas da comunicação inequívoca, emergencialmente por telefone, sempre seguida de comunicação por escrito e com registro de recebimento, de falha no funcionamento de link de dados, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, caso as fibras ópticas atualmente em uso estejam danificadas, a **CONTRATADA** deverá fornecer outras fibras novas em substituição;

4.19. Manter em estoque peças e equipamentos para reposição imediata objetivando o pleno funcionamento do link e serviço de monitoramento do sinal reservando-se ao direito de trocar os equipamentos a qualquer momento, garantindo, entretanto, a excelência na qualidade do serviço;

4.20. Realizar o serviço de atendimento emergencial, que será prestado em até 06 (seis) horas, contadas da comunicação inequívoca, emergencialmente por telefone, sempre seguida de comunicação por

escrito e com registro de recebimento, de falha no funcionamento de link de dados, para garantir o perfeito funcionamento do sistema;

4.21. Substituir de imediato até 24 horas os equipamentos após comunicado da **CMS**, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos;

4.22. Proceder à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela **CMS**, fornecendo todo e qualquer material – peças, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários ao funcionamento dos equipamentos, obedecendo aos requisitos gerais de segurança;

4.23. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste Contrato, na forma determinada no Contrato;

5.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CMS**;

5.3. Promover, através da sua ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.5. Disponibilizar o conteúdo da programação veiculada, bem como, a infra-estrutura para a produção dos programas e pessoal técnico especializado para a prefeita prestação dos serviços;

5.6. Cumprir as determinações relacionadas na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** tem o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, para entrega-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas no

neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital; Após a instalação da infraestrutura, a CMS terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

6.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, a CMS pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

6.3. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.4.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

6.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação/entrega dos serviços, equipamentos e atendimento das demais obrigações contratualmente assumidas para a finalização da implantação em, no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, devendo o serviço, após este prazo, estar pronto para operação com o devido ACEITE FINAL por parte do fiscal do contrato.

6.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R$ _____ (_____) e, o valor mensal de R$ _____ (_____), inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras verbas que forem incidentes/devidas.

7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou mediante apresentação de fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR, e somente será efetuado após a aceitação dos serviços pela

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal, ou equivalente, a exemplo de faturas regularmente discriminadas inclusive quanto à tributação incidente, que deverá ser entregue no Protocolo da **CONTRATANTE**.

7.3. A nota fiscal eletrônica de serviço, em sendo o caso, deverá ser emitida dentro do mês de competência da sua realização; A nota fiscal será atestada pelo fiscal, como dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º8.666/93;

7.4. Condiciona-se o pagamento à:

7.4.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

7.4.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado, sendo suficiente o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal;

7.4.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

7.4.4.A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, em sendo o caso, ressalvado no caso de fatura.

7.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4.6.Por ocasião do pagamento, quando da apresentação da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, deverá ser comprovada pela empresa a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão

Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, caso não constem no mesmo documento.

§ 2º A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento da fatura mensal o valor correspondente às multas, faltas/inexecuções ou atrasos na execução dos serviços, bem como indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução deste contrato, ocorridos no mês de referência, com base no valor do preço.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§5º A CONTRATANTE não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§6º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§7º A empresa CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação de cada nota fiscal/fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§8º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

§9º O valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CONTRATANTE;

§10 No preço estão contemplados todos os custos da CONTRATADA relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, ferramentas, equipamentos normais e especiais, quaisquer insumos, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro indicador que venha a substituí-lo.

8.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguinte, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.3. O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra "a" for igual ou inferior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

8.6. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá a conta da Atividade 01.031.016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS, elemento de despesa 33.90.39.0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS**.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.3.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.3.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.3.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por

cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.5. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.8. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.8.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.8.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao

fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data da efetiva ativação dos serviços.

11.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

11.4. Caso a Contratada não se interesse pela prorrogação deste contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto desta contratação, nos aspectos quantitativo e qualitativo, será exercida pelo servidor Sr. Guido Araújo Magalhães Neto, CPF/MF N.º013.178.025-51, Assessor Técnico do quadro da Fundação Cosme de Farias, nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contratato, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa da CMS no que for cabível.

12.2.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

12.3.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

12.4.Compete especificamente à fiscalização:

12.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

12.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

12.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.7. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

12.8. Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

12.9. Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.10. A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

12.11. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

16.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

16.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

16.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

17.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

17.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

17.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

17.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da CONTRATANTE, a resolução unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renuncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, de de 2017.

_____	_____
LEONARDO SILVA PRATES	**XXXXXXXX**
CMS	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
CPF/MF.:	CPF/MF.:
RG:	RG: